



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 7/66

Examinando os livros, autos e papéis do cartório de paz do distrito e município de Santo Amaro da Imperatriz, comarca de Palhoça, encontrei várias irregularidades que aqui aponto e corrijo:

Registro das pessoas naturais

A) Nascimentos

Livro de nascimentos nº 25. Já concluído. Estão incompletos, faltando assinaturas, os seguintes termos: nºs 13.291, 13.302, 13.304, 13.330, 13.370, 13.382, 13.390, 13.403, 13.406 a 13.410, 13.413, 13.416 a 13.418, 13.429, 13.339, 13.350 a 13.356, 13.358 a 13.363, 13.366, 13.368, 13.371, 13.373 a 13.375, 13.378, 13.555, 13.383 a 13.398, 13.400 a 13.402, 13.409 a 13.417, 13.423, 13.424, 13.426, 13.449, 13.450, 13.453, 13.459, 13.465, 13.466, 13.468 a 13.475, 13.655, 13.477 a 13.490, 13.421 a 13.431, 13.433 a 13.449, 13.480 a 13.456, 13.470, 13.470, 13.473, 13.490 a 13.802 e 13.505. Numerosos termos foram escriturados por pessoas estranhas ao cartório. Várias rasuras não ressalvadas. Errônea numeração dos assentos.

B) Casamentos

Livro de assentamentos nº 12. As mesmas falhas apontadas no registro de nascimentos.

Livro de registro de editais de proclamas nº 3. Terminado em 23-9-65. Escrituração atrasada.

Livro de registro de editais de proclamas nº 4. Em andamento. Escrituração atrasada.

Processos de habilitação: De um modo geral, encontram-se em ordem, notando-se porém a falta de certidão de realização de casamento e termo de arquivamento. O Promotor Público emitiu parecer em todos os processos.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

C) Óbitos

Livro nº 12. Aberto em 10-12-54. As mesmas irregularidades dos livros de nascimentos e casamentos, porém numa escala maior.

Tabellionato

Livro nº 108 (escrituras de compra e venda). Iniciado em 18-5-63. Em andamento. Faltam assinaturas em diversas escrituras (fls. 130 a 139, 143v., 172v., 173v., 182v., 193v. a 195v.).

Livro de contratos diversos. Iniciado em 12-8-63. Falta de assinaturas em muitos atos; na quase totalidade, falta ou insuficiência de selagem.

Livro de procurações nº 105. Iniciado em 17-7-59. Já concluído.

Todos esses livros contém muitos atos que foram irregularmente efetuados, lavrando-os pessoas que não exerciam função no cartório.

Conclusão

A escrivania inspecionada, segundo acima exposto, apresenta diversas irregularidades, das quais a mais grave é que numerosos atos cartorários, embora assinados pelo escrivão, foram na realidade lavrados por pessoas estranhas ao serviço, portanto sem competência funcional. A esta conclusão eu cheguei pela diferença de caligrafias, e o próprio escrivão, indagado a respeito, confessou a falha. Tal irregularidade ocorreu, ao que pude deduzir, porque o serventário freqüentemente ausentava-se do cartório, deixando em seu lugar pessoa não legalmente credenciada. Necessário fique perfeitamente esclarecido que a escrituração dos livros de notas e do registro civil, inclusive dos respectivos tabelões a estes correspondentes, só poderá ser feita pelo escrivão ou pelo oficial maior e escreventes juramentados, quando houver. Não é permitido, de maneira alguma, que qualquer outro auxiliar de cartório, faça dita escrituração.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Finalizando:

1º - aplico ao escrivão Alírio Barreto Bossle, pelas diversas falhas apontadas, a pena de advertência;

2º - concedo ao mesmo escrivão o prazo de trinta dias para que procure sanar as aludidas irregularidades, que suscetíveis forem de correição, isto é, efetuando a selagem dos atos não devidamente selados e procurando as partes e testemunhas para aporem suas assinaturas nos instrumentos que deixaram de assinar;

3º - recomendo ao Dr. Juiz de Direito que fiscalize assiduamente se o escrivão permanece no cartório, durante as horas do expediente, impondo-lhe, no caso de ausências abusivas, as penalidades cabíveis.

Remeta-se cópia deste provimento ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca para as providências dos arts. 423, 288 e 461, da Lei de Organização Judiciária, e devida intimação.

Registre-se e cumpra-se.

Florianópolis, 11 de julho de 1966.

MARCILIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA